



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 26 de abril de 2023.

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA RECH COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**PROTOCOLO SEI N° CEASA.2022.00000688-13**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022**

**CONTRATO N° 017/2023**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** Julia Ramia Bonduki Amorim

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** Nathan Vinicius de Almeida

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA:** Donaldo Bitencourt

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: RECH COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.729/0004-88, estabelecida na Rod. Antonio Hell, nº 1001, KM 01 ARMZ G14 MODULO 02 SALA TECNICA TERREO, Bairro Itaipava, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.316-001, neste ato por seu representante legal, **Donaldo Bitencourt**, portador do RG nº 4429929 SSP SC, e do CPF nº 047.840.879-07, residente e domiciliado na cidade de Balneário Piçarras/SC, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2022** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (24/04/2023), em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de empilhadeira elétrica com plataforma patolada para o Departamento de Alimentação Escolar (convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas,) conforme condições, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus Anexos.

**1.2.2.** Proposta Comercial Atualizada em 10/04/2023.

**1.2.3.** Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 010/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** A vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 03/05/2023 e se encerrando em 29/10/2023.**

**2.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** Para a aquisição da empilhadeira patolada, objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao valor total de **R\$ 94.589,13** (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

<b>Lote</b>	<b>QTD.</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Valor Total - R\$</b>
01	01	<p>Empilhadeira elétrica com plataforma patolada, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Marca/Modelo: HELI – CDD16- 950LI</li> <li>- Tracionada;</li> <li>- Plataforma articulada;</li> <li>- Capacidade de carga: mínimo 1.600 kg;</li> <li>- Centro de carga: 600mm; - Elevação dos garfos: 5000mm;</li> <li>- Altura da torre abaixada: máximo 2160 mm;</li> <li>- Elevação livre: mínimo 1400 mm;</li> <li>- Comprimento útil do garfo: mínimo 1150mm;</li> <li>- Velocidade de elevação com carga /sem carga: mínimo 0,08 / 0,12 m/seg;</li> <li>- Velocidade de descida com carga /sem carga: mínimo 0,04 / 0,12 m/seg;</li> <li>- Velocidade de translação com carga /sem carga: mínimo 5 / 5 km/h;</li> <li>- Raio de giro: mínimo 1400 mm / máximo 2300 mm;</li> <li>- Sistema de freio: eletromagnético;</li> <li>- Bateria de lítio blindada: 24v, mínimo 200 AH (01 unidade);</li> <li>- Carregador de bateria trifásico de 24v (01 unidade);</li> <li>- Direção elétrica e/ou hidráulica;</li> <li>- Motor de tração: mínimo 1.3kW;</li> <li>- Motor de elevação: mínimo de 3kW;</li> <li>- Torre triplex; Manual completo do equipamento com as informações em língua portuguesa;</li> </ul>	<b>94.589,13</b>

**3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1.** O equipamento deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**4.2.** A entrega do objeto deverá ocorrer no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.3.** A entrega do equipamento deverá ocorrer de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, no período das 08h00min. às 15h00min.

**4.4.** A Contratada deverá informar com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil, através do e-mail [julia.amorim@ceasacampinas.com.br](mailto:julia.amorim@ceasacampinas.com.br) ou telefone (19) 3746-1333, a data e o horário previstos para a entrega do equipamento.

**4.5.** A Contratada se responsabilizará pelo transporte e descarregamento do equipamento até o local de entrega estipulado no item 4.2.

**4.6.** O equipamento deverá ser novo e entregue acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

**4.7.** O equipamento deverá ser entregue acompanhado de manuais técnico e operacional, redigidos em português.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:**

**5.1.** O prazo de garantia do objeto deste Contrato deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses ou 1000 (mil) horas, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

**5.2.** A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o mesmo em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**5.3.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A Contratante providenciará o pagamento da nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Contratante.

**6.2.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal quando realizar a entrega do equipamento adquirido, e entregá-la à Contratante no prazo de 01 (um) dia útil.

**6.3.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**6.4.** A Contratada deverá faturar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, CNPJ n.º **51.885.242/0001-40**, Inscrição Estadual: **Isenta**, Endereço: **Avenida Anchieta, nº 200**, Bairro: **Centro**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.015-904** e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**6.5.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos equipamentos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Pregão Eletrônico que originou a presente aquisição.

**6.5.2.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**6.5.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**6.5.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**6.5.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.5.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**6.6.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**7.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**7.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**7.1.6.** Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

**7.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

## **7.2. Das Obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.2.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

**7.2.5.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

**7.2.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**7.2.7.** Não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta contratação.

**7.2.8.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

**8.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

**8.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

**9.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**10.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**10.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**10.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A Ceasa Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

**11.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

**11.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

**11.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:

[http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

**11.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**12.1.** A presente aquisição será por Pregão Eletrônico, em conformidade com as Leis Federais n° 10.520/2002 e n° 13.303/2016, cujos teores se encontram junto ao protocolo SEI N° CEASA.2022.00000688-13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela Contratada - RECH COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:**

*Donaldo Bitencourt*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:***Valter Aparecido Greve**José Guilherme Lobo***Assinam eletronicamente as Testemunhas:***Ezequiel Cardoso da Silva - RG n.º42.277.359-1 SSP/SP- Assistente Administrativo I**Danuza Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*

Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Bitencourt, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 28/04/2023, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 28/04/2023, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/04/2023, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 02/05/2023, às 14:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7962436** e o código CRC **11438A57**.